MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão Central de Compras Coordenação-Geral de Licitações

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TIM CELULAR S/A

1. DAS PRELIMINARES

1.1. **Do instrumento interposto**

1.1.1. Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 15 de março de 2018, pela empresa TIM CELULAR S/A, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018– UASG 201057.

1.2. **Da tempestividade**

- 1.2.1. O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 1.2.2. Dessa forma, dado que a publicação do Edital ocorreu em 26 de fevereiro de 2018 e, tendo como data final de entrega das propostas o dia 19 de março de 2018, a data limite para impugnação seria até 15 de março de 2018.
- 1.2.2.1. Logo, tem-se que <u>a impugnação é tempestiva</u>, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

- 2.1. Em breve síntese, a empresa impugnante:
 - I traz citações dos regramentos legais que dizem respeito à publicação do edital e os prazos a partir de então, a serem cumpridos para abertura do certame;
 - II alega que o prazo de 30 minutos para envio da proposta adequada ao lance ofertado e o prazo de 1(uma) hora para envio da proposta do licitante declarado vencedor, conflitam entre si;
 - III discorda que o pagamento da Contratante se dê por depósito bancário pois exigiria a criação de um sistema de faturamento diferenciado;
 - IV alega que, pela leitura aos itens 2.4, 2.5 e 2.6 do Item 2 Serviço Móvel Pessoal (SMP) o Termo de Referência está incluindo também o acesso à caixa postal, e as assinaturas básicas, de gestão de voz e de franquia de dados e pacotes de SMS;
 - V alega que. os exatos termos do subitem 11.2 do Termo de Referência afasta a participação de licitantes no certame;
 - VI discorda dos termos do subitem 19.3 do Edital;
 - VII discorda dos termos do subitem 20.2.39 do TR que traz que as despesas de reparos em defeitos não ocasionados por mau uso, não tragam nenhum ônus à Contratante:
 - VIII não compreende o numeral contido no item 109 2.9 SMP-Dados do Lote 7 da Planilha de Formação de Preço;
 - IX discorda do contido em características mínimas dos aparelhos e acessórios no Anexo I C Termo de Referência, quanto ao "peso máximo" dos aparelhos;
 - X discorda do contido no item 20.2.3 do anexo I do Termo de Referência;
- 2.2. Do acima exposto a empresa impugnante requer:

- I que o edital seja republicado garantindo prazo suficiente para elaboração das propostas;
- II Solicita que tais prazos sejam alterados para 2(duas) horas;
- III solicita alteração do edital para que o pagamento seja processado por meio de boleto bancário;
- IV entender que a impugnante questiona aquelas inclusões e se as mesmas refletirão o valor proposto;
- V que a ferramenta de gestão proposta no subitem 11.2 utilize ferramenta que atenda as a funcionalidades para controle do serviço de ligações locais e interurbano;
- VI que a Administração, ao não concordar dos valores da fatura emitida, abra um chamado de contestação de fatura, suspendendo a data do vencimento;
- VII que a Contratante deve buscar o reparo do bem em Comodato junto à assistente técnica autorizada;
- VIII o esclarecimento expresso acerca deste campo;
- IX não considerar o peso dos aparelhos como característica técnica dos equipamentos;
- X que o subitem seja modificado.

3. **DA ANÁLISE DO MÉRITO**

- 3.1. O Pregão Eletrônico nº 01/2018, tem como objeto Registro de Preços para eventual contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições do Edital e seus anexos.
- 3.2. Preliminarmente, convém ressaltar, que o prazo de publicação do Edital do pregão em comento obedeceu aos ditamos legais, inclusive, foi além do exigido, ao invés de 8 dias úteis para apresentação da proposta foi concedido 15 dias úteis, por essa razão, não ficaram claras as citações da impugnante com relação à necessidade de se obedecer ao prazo mínimo de 8 dias previstos na Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05, senão vejamos.
- 3.2.1. A publicação do aviso de licitação do Pregão nº 01/2018 ocorreu no dia 26/02/2018, no D.O.U. e jornal de Brasília, bem como, divulgação no site oficial do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com data aprazada de abertura de proposta para o dia 19/03/2018, portanto, 15 dias úteis.
- 3.2.2. Por essa razão, não procede às alegações da impugnante.
- 3.3. Com relação ao conflito de prazos estipulados nos itens 8.2 e 11.1 do Edital, que tratam da apresentação da proposta de preços, após a etapa de lances, de fato, verifica-se que procede a afirmação da impugnante. O Edital será alterado, contudo, não há razão para se conceder o prazo de 2(duas) horas para apresentação da proposta, considerando que a etapa de lances de cada lote ocorrerá em momentos distintos, entende-se suficiente o prazo de 1(uma) hora.
- 3.3.1. Importante ressaltar que o item 8.2.1 do Edital prevê a possibilidade de prorrogação desse prazo, desde que o pedido seja formulado antes de findo o prazo inicialmente concedido, e que seja formalmente aceite pelo Pregoeiro.
- 3.4. Quanto à alegação de que o Edital em seu item 11.1.2 estabelece que o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, e que isso exigiria a criação de um sistema de faturamento diferenciado, há um equívoco, haja vista que a forma como se dará o pagamento encontrase disciplinado no item 19 do Termo de Referência Da forma de Pagamento, obedecendo-se a prática de mercado.
- 3.4.1. Apesar disso, para que não restem dúvidas, o item será suprimido, bem como a referência ao número da conta será retirado do Modelo de Proposta.

- 3.5. Com relação ao entendimento de que, pela leitura aos itens 2.4, 2.5 e 2.6 do Item 2 Serviço Móvel Pessoal (SMP) o Termo de Referência está incluindo também o acesso à caixa postal, e as assinaturas básicas, de gestão de voz e de franquia de dados e pacotes de SMS.
- 3.5.1. Acerca dos itens 2.4, 2.5 e 2.6 (Planos de telefonia móvel, incluindo franquia de minutos para voz e para dados, com oferta de aparelhos smartphones em comodato), cumpre esclarecer que a contratada poderá listar nas faturas os serviços que compõem o item contratado de forma separada (discriminando item a item), conforme propõe a impugnante, desde que o valor total referente a cada linha contratada seja igual ao valor cotado para o item.
- 3.5.2. Os itens que forem utilizados e não fizerem parte do pacote contratado, a exemplo de ligações internacionais e ligações extraoperadora que excedam a franquia contratada, deverão também estar discriminados separadamente na fatura da respectiva linha.
- 3.6. Quanto à alegação de que os exatos termos do subitem 11.2 do Termo de Referência afasta a participação de licitantes no certame, convém esclarecer o seguinte.
- 3.6.1. O Portal Web especificado no item 11.2 do Termo de Referência, destina-se ao apoio na gestão e controle das linhas contratadas por parte da contratante. Os requisitos listados no Termo de Referência, nos quais se inclui o subitem mencionado pela impugnante, referem-se a informações sobre a utilização das linhas, que devem constar de visualizações e relatórios gerados por meio de consultas no Portal Web. Não se pretende que a contratante execute diretamente operações que possam interferir em funcionalidades de atribuição exclusiva das operadoras.
- 3.6.1.1. Especificamente, o subitem mencionado: (...) por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;" diz respeito à indicação detalhada do destino das ligações de uma linha específica, ou seja, o portal deve permitir a listagem do destino das ligações feitas por determinada linha, indicando o tipo de terminal (fixo, móvel) e tipo de ligação (Local, longa distância nacional ou internacional).
- 3.6.2. Para que não restem dúvidas quanto à natureza dos requisitos, o item 11.2. Serviço de Gerenciamento do Termo de Referência, será reformulado como segue:

11.2. SERVICO DE GERENCIAMENTO

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha;
- agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:

horário / calendário; tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.; números chamados (lista negra / lista branca); limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.
- b. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- c. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 3.7. Quanto ao item 19.3 do Edital, leia-se: 19.3 <u>do Termo de Referência</u>, a impugnante sugere que se a Administração não concordar com o valor da Nota Fiscal poderá abrir um chamado para contestação da fatura, ficando a data de vencimento suspensa até a finalização da análise e, caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referencia a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Alegando, que dá forma que está induz as participantes a praticar atos contrários à disposição legal tributária.

- 3.7.1. Para que não restem dúvidas, o Termo de Referência será alterado, passando a ter a seguinte redação:
 - 19.2 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária. a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido acompanhado dos detalhamentos de cada número também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.
 - 19.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e
- 3.8. Quanto à discordância dos termos do subitem 20.2.39 do TR, o qual dispõe que os defeitos dos aparelhos que **não** sejam ocasionados por mau uso não tragam nenhum ônus à Contratante, equivoca-se a impugnante.
- 3.8.1. Importante ressaltar que, o Edital não menciona que o reparo dos aparelhos defeituosos seja executado diretamente pela contratada, conforme entendimento da impugnante. No entanto, a empresa contratada deve se responsabilizar para que o conserto ou a substituição dos aparelhos, conforme indicação do laudo emitido pela assistência técnica autorizada, ocorra no prazo estabelecido no item 20.2.39 do Termo de Referência; após apresentação do laudo e nos casos de defeitos não ocasionados por mau uso.
- 3.8.2. O item 20.2.39 do Termo de Referência dispõe o seguinte:

"No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo".

- 3.8.3. Cumpre reiterar que, em conformidade com o subitem acima reproduzido, somente nos casos de defeitos não ocasionados por mau uso, comprovados por meio de laudo emitido pela assistência técnica do fabricante do aparelho, caso haja custos decorrentes do reparo ou substituição (conforme indicação do laudo), estes incidirão sobre a contratada. Naturalmente, se o laudo indicar que o defeito foi ocasionado por mau uso do aparelho, os custos do reparo ou da substituição incidirão sobre a contratante.
- 3.8.4. Para que não restem dúvidas quanto às responsabilidades envolvidas nos casos de defeito dos aparelhos, o Termo de Referência será reformulado como segue:
 - "20.2.39 Em caso de defeito, a CONTRATANTE deverá levar, às suas expensas, o aparelho a uma assistência técnica autorizada do fabricante do aparelho para emissão de laudo.
 - 20.2.40 No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE."
- 3.9. A impugnante solicita esclarecimento quanto ao quantitativo do item 109 2.9 SMP-DADOS, alegando que o instrumento convocatório não dispõe de previsão para fornecimento de equipamentos para utilização desses chips, concluindo seu entendimento de que esses chips serão para uso em aparelhos próprios do Ministério do Planejamento, ou até mesmo dos servidores.
- 3.9.1. Esclarece-se que o quantitativo do item 2.9 (Pacote de dados com franquia mínima de 1 GB de tráfego de dados) deverá ser dividido por 24, para se obter a quantidade estimada de pacotes adicionais de dados. Esses pacotes serão utilizados nas linhas móveis contratadas da operadora, podendo ser solicitado sua utilização para uso nos chips avulsos (item 2.11) ou nos itens que possuem franquia de dados (2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8), nos casos em que a franquia de dados prevista nesses itens tiver sido totalmente consumida.
- 3.9.2. Para que não restem dúvidas a respeito do quantitativo estimado para o item mencionado, será incluído texto explicativo, ao final da tabela "I B 2 ORÇAMENTO ESTIMADO" do anexo I-B do Termo de Referência, conforme segue:

"Para estimativa da quantidade de pacotes de dados estimados, deve-se dividir a quantidade informada no item 2.9 por 24 (prazo de duração do contrato)".

- 3.10. A impugnante questiona a exigência contida no Anexo I C do Termo de Referência com relação ao "peso máximo" dos aparelhos, alegando que tal especificação não deve ser considerada como uma característica técnica dos equipamentos, devendo ser apenas uma referência, uma vez que tal característica é irrelevante. Continua o seu raciocínio falando em condições "obscuras" do Edital, sem especificar exatamente a que se refere, e sobre restrição à competitividade do certame, sem se ater a algum ponto específico.
- 3.10.1. Equivoca-se a impugnante em suas alegações. O peso dos aparelhos foi especificado de forma a não causar transtornos no seu porte, transporte e utilização, não sendo a fixação do peso máximo um requisito irrelevante ou desarrazoado, em se tratando de aparelhos que se destinam a facilitar a comunicação de servidores em trânsito. Salienta-se que também não há que se falar em restrição ao caráter competitivo da licitação ou violação ao princípio da isonomia, haja vista que as exigências estipuladas no Edital devem ser cumpridas por todos os licitantes em plena igualdade de condições de participação.
- 3.10.2. Por fim, salientamos que existem hoje no mercado uma grande quantidade de aparelhos de diversos fabricantes, que se enquadram nas categorias de aparelhos especificados e que atendem com folga considerável as especificações de peso definidas.
- 3.10.3. Assim, a título ilustrativo, citamos alguns links relativos a modelos de aparelhos, disponíveis no sítio web da impugnante, que atendem às especificações definidas no Edital e que têm peso inferior a 200g (bem abaixo das 350g de peso máximo fixadas no Edital):

 $https://loja on line.tim.com.br/celulares/samsung/samsung-galaxy-j5-prime-30320 \#!/tim-pos-7gb-plus_fid \# Preto$

acessado em 20/03/18 12:14;

https://lojaonline.tim.com.br/celulares/samsung/samsung-galaxy-j7-prime-29726#!/tim-pos-5gb-plus-fid-novalinha#Preto

acessado em 20/03/2018 14:36;

 $https://lojaonline.tim.com.br/celulares/lg/lg-q6-plus-30547 \#!/tim-pos-7gb-plus_fid \# Pretoacessado\ em\ 20/03/18\ 14:09.$

- 3.10.4. Não assiste razão à impugnante. A exigência será mantida.
- 3.11. Quanto ao item 20.2.3 do anexo I do Termo de Referência:
 - 20.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 - 20.2.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.12. Alega a impugnante que as obrigações estabelecidas imputam à empresa contratada a responsabilidade por todos os danos, em desconformidade com o que dita a lei de licitações, uma vez que cabe à Contratada responder somente pelos danos causados diretamente à Contratante e a terceiros, excluindo outros danos que não forem diretos, ou seja, o Edital está fazendo uma interpretação extensiva da lei.
- 3.12.1. Há um equívoco de interpretação da impugnante. Em momento algum o Edital imputa à Contratada a responsabilidade de responder por "todos os danos". A redação é clara, a Contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, ou seja, integralmente, naquilo que for de sua responsabilidade e na parte que lhe compete.
- 3.12.2. É certo que a Contratada responderá não apenas por suas ações ou omissões, como também pela de seus prepostos que em última análise representa a própria empresa e que, portanto, geram obrigação de responsabilidade civil ao empregador perante terceiros.
- 3.12.3. Não assiste razão à impugnante.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelos motivos elencados, conhecemos a presente impugnação para no mérito **julgá-la parcialmente procedente,** devendo ser alterado o Edital nos pontos mencionados e republicado no mesmo prazo inicialmente estabelecido.

(assinado eletronicamente) IRENE SOARES DOS SANTOS Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **IRENE SOARES DOS SANTOS**, **Analista**, em 02/04/2018, às 15:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5833399** e o código CRC **45EAAE54**.

Processo Nº 04310.000241/2016-81

5833399